



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Page: 255
[Handwritten signature]

PARECER TÉCNICO

ORIGEM: Processo Administrativo nº 00002923/2022- PMP

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação

EMENTA:

Tratam os autos do processo, aquisição imediata de **CÂMERA FOTOGRÁFICA E SEUS INSUMOS**, destinados a atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pacatuba-SE, mediante Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2022**.

Este processo teve como vencedora:

- **WCA DIGITAL LTDA** - devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **07.429.337/0001-68**

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 10520/2002.

É o relatório

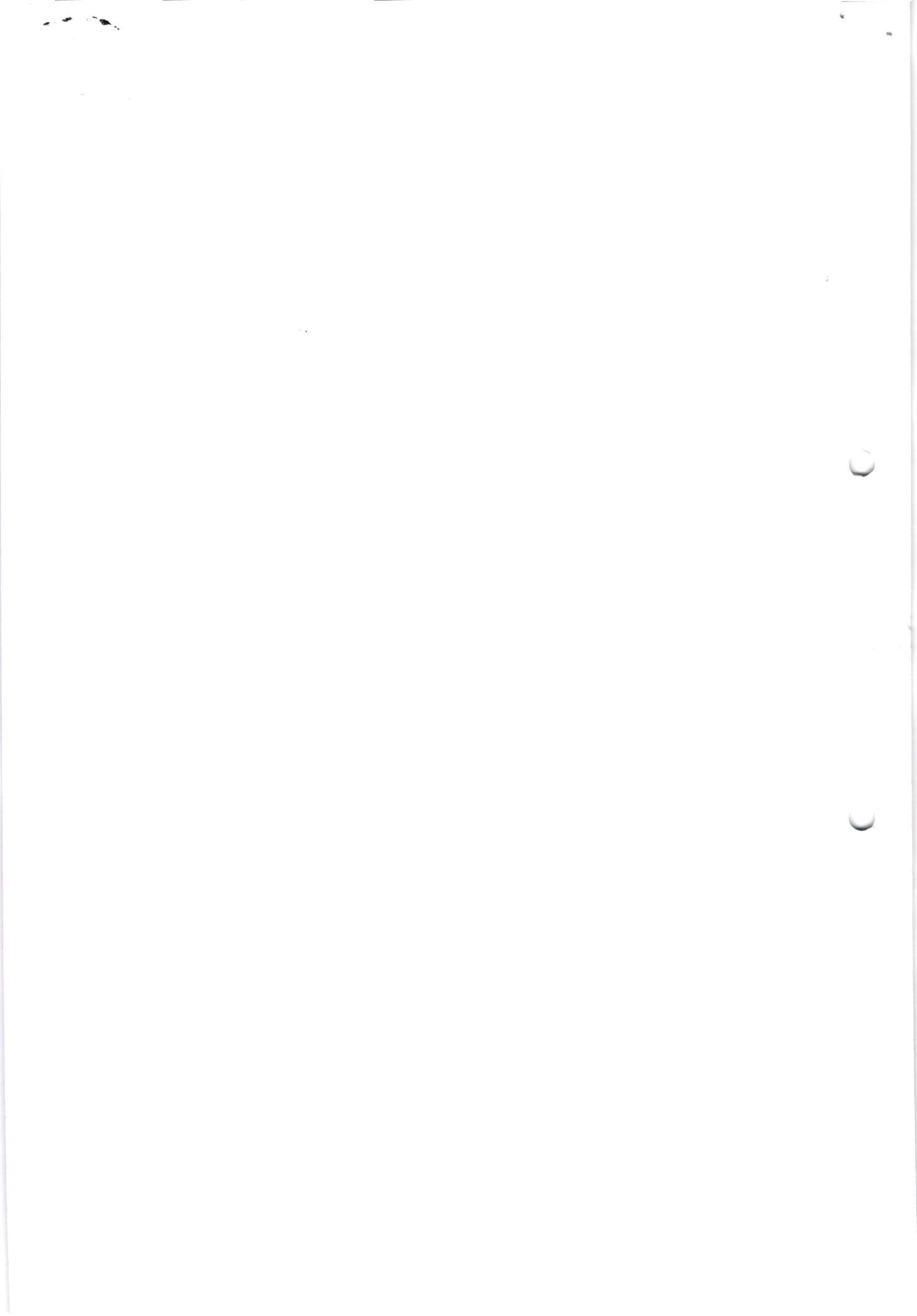
Do Controle Interno

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/2002 poderá ser utilizada o **pregão** como a modalidade de licitação para **aquisição de bens e serviços comuns**, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente

[Handwritten signature]



atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** previsto nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002; Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 1.263/2020 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. O processo encontra-se distribuído em 01(UM) volume;
2. Consta nos autos à abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico. Art. 38, *caput*, Lei 8666/93 – LLCA **(fls. 001)**;
3. Consta nos autos a solicitação que motivou. **(fls. 02)**;
4. Os orçamentos pesquisados também se fazem presentes nos autos, **(fls.03 a 023)**;
5. Foram utilizadas pesquisas pela Internet, Banco de Preços e pesquisa no mercado estadual para apontar o valor referencial. O mapa comparativo esta acostado aos autos devidamente assinado e datado. **(fls.024 a 025)**;
6. O Termo de Referência encontra-se nas folhas. **(fls.026 a 028)**
7. Constan os Decretos:
 - N.º 1.263/2020 regulamenta a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO; **(fls.029 a 0049)**;
8. Constan Certificados da Pregoeira **(fls.050 a 057)**;
9. Portaria nº 001/2022 de 03 janeiroos 2022 que nomeia PREGOEIRA e equipe de apoio para assessoramento. **(fls. 058)**;
10. Consta o despacho enviando as minutas do Edital e seus Anexos para análise parecer jurídico **(fls. 086)**;
11. Consta o parecer Jurídico de nº029/2022, dando ciência que foram analisadas as minutas quanto as suas legalidades previstas no artigo 38 da Lei 8.8666, parágrafo único. “As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação”. Considerando-a **aprovada. (fls. 087 a 093)**;
12. O edital está composto das cláusulas e de seis (6) anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais da Lei de Licitações (8.666/93). **(fls.094 a 120)**.

DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação, **DIÁRIO DO MUNICÍPIO, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA LICITANET**; bem como fixado no **QUADRO DE AVISO** desta Prefeitura, **22 de FEVEREIRO de 2022**, conforme estabelece a legislação em vigor. (fls. 121 a 127)

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida, pois o prazo estabelecido é de no mínimo 8 (oito) dias úteis, dando sua abertura no dia **09 de MARÇO de 2022 as 09:00hs.**

DO JULGAMENTO

No que tange aos análises feitos nos documentos de Habilitação; Ata de Realização do Pregão Eletrônico; Rodadas de Lance e Propostas Final, nenhuma anormalidade foram observadas, bem como no julgamento dos itens arrematados que se encontram dentro da média dos valores orçados, exceto os itens **1, 2, 6**, que foram declarados **FRACASSADOS** pela pregoeira devido os valores estarem acima do estimado pelo Município.

Toda documentação esta regularmente adequada às exigências do Edital, e foram cumpridas as etapas até o termo de **Adjudicação**, ficando sobre a ótica e a responsabilidade da Comissão de Licitação as fases de **Homologação, assinatura de Contrato e suas devidas publicações.**

Processo em análise se inicia **fl. 001** (Protocolo de Abertura do Processo) e foi analisada até a **fl.254**(Encaminhamento do Processo Licitatório 007/2022 para parecer da Controladoria Municipal).

DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados partindo da fase externa (Publicação do Edital) e dos atos posteriores e procedimentais por esta Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, sendo então dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, evidenciando a presença efetiva de publicidade de todos os atos aqui encontrados e realizados.

CONCLUSÃO

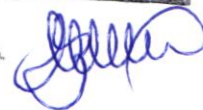
A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu **PARCIALMENTE** seu objetivo, devido aos itens fracassados.

Destacando na oportunidade a necessidade da finalização do processo.

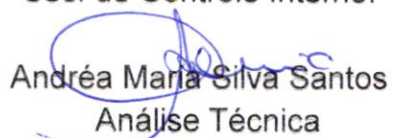
É o parecer,

Pacatuba/SE, 22 de março 2022.

Pag.: 258



Eliseu Vieira dos Santos
Sec. de Controle Interno.



Andréa Maria Silva Santos
Análise Técnica